



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ



Projeto de Lei Nº 11/2020

Adita o artigo 5º-A, à Lei Ordinária nº 1.737/2018, que dispõe sobre o Transporte de passageiros por plataformas digitais (Aplicativos), no Município de Imperatriz.

Art. 1º Acrescenta o Art. 5º -A, à Lei Ordinária nº 1.737/2018, o qual terá a seguinte redação:

(...)

"Art. 5º-A Os veículos com até 02(dois) anos de uso, contados da data de fabricação, serão dispensados de vistoria".

PARÁGRAFO ÚNICO – O Cadastro de veículos dos condutores de transporte individual de passageiros por meio de plataformas digitais (Aplicativos) será gratuito e facilitado.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES DO PALÁCIO DORGIVAL PINHEIRO DE SOUSA, EM IMPERATRIZ, ESTADO DO MARANHÃO AOS TRINTA DIAS DO MÊS DE MARÇO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE.


Adhemar Freitas Junior
Vereador